

GABINETE DO MINISTRO

DECRETO Nº322/74, DE 10 DE JULHO

(Suplemento ao B.O.Nº29, de 25JUL974)

Usando da faculdade conferida pelo nº1, 4º, do artigo 16º da Lei Constitucional nº3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

ARTº 1º - São extintos os cargos de secretário-geral em cada uma das províncias de Cabo Verde, Guiné, S.Tomé e Príncipe, Macau e Timor e de Governador de distrito na província de Cabo Verde.

ARTº 2º-1. Em cada uma das províncias referidas no artigo anterior o Governador poderá ser coadjuvado no exercício das suas funções executivas por secretários adjuntos, em número não superior a três.

2. O Governador definirá em portaria as matérias que delega em cada secretário-adjunto.

ARTº 3º-1. Os secretários adjuntos são livremente nomeados e exonerados pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, sobre proposta do Governador da respectiva província.

2. Quando o Governador cessar o seu mandato ou for exonerado, os secretários adjuntos manter-se-ão no exercício dos cargos até serem confirmados ou substituídos.

3. Em caso de falta, ausência ou impedimento do Governador, as funções deste serão exercidas pelo secretário-adjunto que superintender nps serviços de administração civil, enquanto por outra forma não for decidido pelo Ministro.

4. Os secretários-adjuntos têm a categoria e as regalias que eram inerentes às do cargo de secretário-geral, que se extingue por este decreto.

5. Os secretários adjuntos respondem civil e criminalmente pelos seus actos, e as suas decisões podem ser impugnadas contenciosamente pelos interessados com fundamento em incompetência, usurpação ou desvio do poder, vício de forma ou violação da lei, regu

lamento ou contrato administrativo.

6. O secretário-adjunto que superintender nos serviços de administração civil tem precedência sobre os outros; a precedência entre estes determina-se pela data da respectiva nomeação e, quando da mesma data, pela ordem da publicação no Diário do Governo.

ARTº 4º - Os indivíduos que exercem actualmente o cargo de secretário-geral nas províncias referidas no artº1º consideram-se providos automaticamente, sem necessidade de qualquer formalidade, no cargo de secretário-adjunto da mesma província.

ARTº 5º - Os diplomas de nomeação dos Governadores-Gerais e de província, dos secretários-adjuntos dos Governadores-Gerais, dos secretários e subsecretários dos Estados de Angola e de Moçambique e dos secretários-adjuntos referidos neste decreto são simplesmente anotados pelo Tribunal de Contas.

ARTº 6º - Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. Adelino da Palma Carlos - António de Almeida Santos.

Promulgado em 3 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, António de Spínola.

(D.G.- 1ª série, nº159, de 10JUL74).